



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 800

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Atos de Pessoal	7
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 800

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI ORDINÁRIA Nº 1.548/2023

DE 04 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do CMCAD- Conselho Municipal da Causa de Animais Domésticos e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CMCAD- Conselho Municipal da Causa de Animais Domésticos, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Diretoria Municipal de Saúde, com objetivo de estudar e propor medidas de proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social em saúde pública e cidadania, além de assessorar o governo municipal na formulação de políticas de defesa e proteção dos animais.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos e competências do CMCAD:

- I- Atuar:
 - a) Na proteção e defesa dos animais chamados de estimação ou domésticos;
 - b) Na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção dos animais;
 - c) Na defesa dos animais feridos e abandonados;
 - d) Na educação dos tutores;
 - e) Na conscientização da posse responsável;
- II- Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental naquilo que concerne à proteção dos animais;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 800

Página 3 de 8



- III- Solicitar, assessorar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de controle das diversas zoonoses;
- IV- Colaborar e desenvolver planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- V- Promover ações junto à sociedade civil, relacionadas a defesa e proteção dos animais;
- VI- Realizar campanha com o apoio do Poder Público e da Sociedade Civil:
 - a) De esclarecimento à população com relação ao tratamento adequado aos animais;
 - b) De adoção de animais;
 - c) De registro de cães e gatos;
 - d) De vacinação dos animais;
 - e) Para o controle reprodutivo de cães e gatos;
- VII- Envidar esforços junto a todas as esferas de governo a fim de aprimorar os serviços de proteção aos animais;
- VIII- Administrar o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMCAD será paritário, sendo composto por 4 (quatro) representantes do Poder Público e (quatro) representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

- I- Poder Público:
 - a) 01 Representante da Diretoria Municipal de Saúde;
 - b) 01 Representante da Vigilância Sanitária;
 - c) 01 Representante da Diretoria Municipal de Segurança;
 - d) 01 Representante da Diretoria Municipal Assistência Social;
- II- Sociedade Civil:
 - a) 04 (quatro) representantes escolhidos dentre os protetores independentes, com atuação na proteção animal.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 800

Página 4 de 8



Parágrafo Único: os membros do Conselho serão indicados através de decreto emitido pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º A diretoria do CMCAD será composta da seguinte forma:

- I- Presidente
- II- Vice-presidente
- III- Secretário

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º O CMCAD será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros e da Diretoria serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º O Conselho elaborará um Regimento Interno, que, deverá ser aprovado por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único: O Regimento Interno deverá dispor sobre as condições do exercício da representação do Conselho, criação de novos cargos e eventual destituição e substituição de seus membros, respeitando o Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do conselho não serão remunerados sob nenhuma condição e nem receberão qualquer tipo de vantagem ou benefício pecuniário, sendo seu trabalho considerado de interesse público.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 9º O Conselho deverá reunir-se ordinariamente e extraordinariamente na forma em que dispuser seu Regimento Interno.

- I- As reuniões serão transmitidas conforme o disposto da Lei Municipal 1432/2021.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 800

Página 5 de 8



Art. 10º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples e de seus membros presentes na reunião.

Art. 11º A aprovação ou alteração do Regimento Interno, bem como a eleição da Diretoria, deverão obedecer quórum de 2/3 dos membros;

Art. 12º Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, que tomara posse na mesma reunião.

CAPITULO V

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º Fica a cargo do Poder Executivo ceder o espaço físico e eventual liberação de recursos humanos e financeiros para o atendimento das finalidades do CMCAD.

Art. 14º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 04 de maio de 2023.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Pardinho

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 800

Página 6 de 8



LEI Nº 1.549/2023
De 04 de maio de 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado a atender despesas, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

I- Departamento de Cultura Esporte e Lazer	
13.392.0024.1.0022 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (f1)	R\$ 100.000,00
Total do Crédito Adicional Especial	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único – O crédito será aberto por decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, decorre por excesso de arrecadação fonte1, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2023, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Pardinho, 04 de maio de 2023.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 800

Página 7 de 8

Decretos

DECRETO Nº 2.509/2023

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso III, art. 5º da Lei Municipal nº 1.526 de 16 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO, que na peça orçamentária vigente para o ano de 2023, não existem dotações orçamentárias suficientes destinadas para fazer frente na cobertura das despesas necessárias para a implementação dos projetos e programas constantes do presente Decreto;

CONSIDERANDO, que a administração tem como essencial garantir os custos da contrapartida de Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas do Departamento de Educação Ensino Fundamental, transporte Escolar. Bem como sejam honrados os compromissos assumidos com os fornecedores.

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 1.526 de 2022, que trata do orçamento para o exercício de 2023, em seu artigo 5º inciso II prevê a possibilidade de o Executivo proceder a suplementação de dotações até o limite de 5 % do total da despesa fixada;

CONSIDERANDO, que na forma da legislação vigente, tanto os créditos especiais, bem como os suplementares, podem ser cobertos com recursos decorrentes da anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento vigente, bem como do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício e finalmente valendo-se do superávit financeiro do exercício anterior;

CONSIDERANDO, que até a presente data as suplementações realizadas pelo Poder Executivo de Pardinho, através de Decreto, na forma do dispositivo legal acima mencionado, encontra-se dentro do limite autorizado, haja vista que foram utilizados 1,06% do limite autorizado.

CONSIDERANDO, que através de estudos e análises, apurou-se que as dotações orçamentárias que serão parcialmente anuladas para cobertura dos programas acima mencionados, possuem saldo consignado em valores superiores à atual necessidade, justamente em razão de ajustes ocorridos durante a execução orçamentária, sem causar qualquer impacto nos objetivos e na qualidade dos serviços anteriormente previstos;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Setor de Contabilidade, no orçamento fiscal do Município de Pardinho, um crédito

adicional suplementar no valor de **R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)**, junto a dotação orçamentária abaixo classificadas:

02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R\$
02.09 - Departamento de Educação Infantil e Fundamental		
12.361.0021.2.030 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ	917	139.000,00
Total da Suplementação		139.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar, aberto pelo art. 1º, decorre de anulação parcial de dotação orçamentária a seguir classificada, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4320/64.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR R\$
02.06 - Fundo Municipal Assistência e Promoção Social		
08.242.0015.2.021 - 3.3.50.43 - Subvenções Sociais	652	139.000,00
Total da Anulação		139.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Pardinho, 04 de maio de 2023.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 6614/2023

De 02 de maio de 2023

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais; conforme ofício nº 101/2023;

RESOLVE:

I - **Nomear**, a partir desta data, a **Sra. IRAMAIA AREAS COELHO DA SILVA**, Coordenadora de Cultura, do cargo em COMISSÃO, lotado no Gabinete do Prefeito.

II- Esta portaria entra em vigor a partir de 02/05/2023.

Pardinho, 02 de maio de 2023.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 02 de maio de 2023.

PORTARIA Nº 6615/2023

De 02 de maio de 2023

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

I - **TORNA SEM EFEITO, A PORTARIA 6329/2023**, onde o servidor Sr. **HELIO TADEU CORREA COLBER**, cargo almoxarife, lotado no Departamento de Compras, para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 800

Página 8 de 8

prestar serviços junto a 26ª Zona Eleitoral de Botucatu.

III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pardinho, 02 de maio de 2023.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 02 de maio de 2023.

PORTARIA Nº 6616/2023

De 05 de maio de 2023

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e conforme ofício nº 37/2023 TRE da 26ª Zona Eleitoral.

RESOLVE:

I - **DESIGNAR**, a servidora Sra. **MICHELE SILVA DE OLIVEIRA** portadora da **CPF nº 336.484.308-23, RG 42.368.041 SSP/SP**, ocupando o emprego de **ESCRITURÁRIA**, sob o regime da C.L.T., lotado no Setor de Serviços Urbanos e Estradas, para prestar serviços junto a 26ª Zona Eleitoral de Botucatu, no período de 05 de maio de 2023 a 05 de maio de 2024, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, nos termos da Lei n.º 6.999, de 07 de junho de 1982.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 05 de maio de 2023.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal aos 05 de maio de 2023.